



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.929, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Prorroga em todos os seus efeitos o Decreto Municipal nº 4.897, de 28 de setembro de 2021, na forma e alterações que indica e, dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, RECONHECIDO, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, bem como a nova Decretação de Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 4.725, de 18 de janeiro de 2021, também RECONHECIDO pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.458, de 28 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, as discussões formuladas pelo Fórum de Prefeitos da Região Metropolitana de Salvador, em reunião realizada em 1º de abril de 2021, quanto aos critérios de retomada das atividades econômicas dos municípios, bem como à unidade de ação entre tais entes na adoção das medidas de retomada econômica;

CONSIDERANDO que para os setores que não tiveram suas atividades suspensas pelo Poder Executivo Municipal, já vêm sendo definidos protocolos de funcionamento, buscando o controle da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que os entendimentos mantidos entre Prefeituras e Governo do Estado da Bahia, sinalizam para a elaboração de um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais, assegurando que essa reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura, contando com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios, regras, assim como disponibilizar informações para subsidiar a retomada gradual da atividade comercial com atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços, localizados no município;

CONSIDERANDO que até as 11h00min do dia 29 de outubro de 2021, o índice de ocupação de Leitos UTI's Adulto COVID 19, na Macrorregional Leste, Regionais de Salvador e Camaçari, do Sistema Estadual de Saúde da Bahia, possibilita, o prosseguimento do processo de reabertura econômica, bem como a sua evolução;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB;

CONSIDERANDO ainda a edição pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto Estadual nº 20.868, de 09 de novembro de 2021, que “Altera o Decreto nº 20.780, de 08 de outubro de 2021, na forma que indica.

CONSIDERANDO por fim, que o monitoramento da situação mundial, notadamente em relação à variante delta do Coronavírus, bem como suas atuais consequências impõem à administração pública a prudência características aos processos de crise,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado em todos os seus efeitos, até o dia 30 de novembro de 2021, o Decreto Municipal nº 4.897, de 28 de setembro de 2021, que “Prorroga em todos os seus efeitos o Decreto Municipal nº 4.886, de 14 de setembro de 2021, estabelece protocolos setoriais para eventos esportivos, culturais e artísticos, na forma e modificações que indica e, dá outras providências.”, com as seguintes alterações:

Art. 2º Ficam autorizados, em todo território do Município de Lauro de Freitas, os eventos e atividades com a presença de público de até 3.000 (três mil) pessoas, limitado a 85 % da ocupação do espaço, tais como: , eventos com vendas de ingresso, cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, parque de diversões, museus, teatros e afins.

Art. 3º Fica autorizada a presença de crianças e adolescentes nos espaços culturais como cinemas e teatros, museus, parques de exposições e espaços congêneres, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I acompanhamento por pai, mãe ou responsável legal, com comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde;

II para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID - 19, a comprovação de, pelo menos, uma dose da vacina, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, respeitado o prazo de agendamento para segunda dose.

Art. 4º Fica mantida a obrigatoriedade do uso da máscara em todo o território do Município de Lauro de Freitas, bem como os demais protocolos sanitários vigentes, que não vão de encontro às alterações ora implementadas.

Art. 5º O Descumprimento das medidas obrigatórias de proteção e prevenção à COVID 19, são subordinadas às normas e penalidades previstas no Decreto Municipal nº 4.624, de 15 de maio de 2020, disponível no site(<https://www.laurodefreitas.ba.gov.br/2019/Decreto%204.624%20DE%2015%20DE%20MAIO%20DE%202020%20San%C3%A7%C3%B5es%20por%20descumprimento%20medidas%20de%20combate%20ao%20COVID%2019.pdf>)



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 6º. O acesso às repartições públicas, exigirá, além das medidas hoje em vigor, a apresentação da comprovação de vacinação contra a Covid-19, com a apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde nas seguintes condições:

I – Público da faixa etária destinatária de dose única (Jansen) ou das duas doses dos demais imunizantes, deverão apresentar comprovação do acesso às mesmas;

II – Público da faixa etária só alcançada pela primeira dose dos imunizantes com tripla vacinação, deverão apresentar ao menos a comprovação do recebimento da primeira dose da imunização;

III - Crianças e adolescentes cuja vacinação ainda não tenha se iniciado, deverão estar acompanhadas por pais, ou responsáveis legais, com a comprovação de vacinação de acordo com os incisos anteriores.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 16 de novembro de 2021.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.